



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 51.950, DE 98 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece Prazo para Pagamento de Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Alvará), assim como de suas renovações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Licença e Verificação Fiscal Para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (ALVARÁ), a que se refere o artigo 489 da Lei Municipal nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, assim como suas renovações, para o exercício de 2019, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em cota única, até o dia 12 de março do referido exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE FEVEREIRO DE 2019, 198° DA INDEPENDÊNCIA E 131° DA REPÚBLIÇA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR

Prefeito

DÉLCIO RODIFICES E SILVA NETO Secretário Aumacipal de Fazenda